



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

LEI MUNICIPAL PROMULGADA Nº 57/2018  
EM, 13 de Abril de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

**Certidão de Registro e Publicação**

Certifico que a(o) presente foi registrada em livro próprio e publicada(o) na Secretaria da Câmara Municipal, em local público de costume, por afixação.

Teixeira de Freitas-BA, 13/04/2018

*Kantano*

Dispõe sobre a divulgação das listagens dos pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública do Município de Teixeira de Freitas e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, §6º, da Lei Orgânica do Município de Teixeira de Freitas, e pelo art. 26, inciso IV, da Resolução nº 01/94 – Regimento Interno – **PROMULGA** à seguinte Lei:

**Art. 1º** Serão divulgadas por meio eletrônico e com acesso irrestrito no sítio eletrônico oficial do Município de Teixeira de Freitas, as listagens dos pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde do município.

**Parágrafo único.** A divulgação deverá garantir o direito de privacidade dos pacientes, sendo divulgado apenas o número do Cartão Nacional de Saúde – CNS.

**Art. 2º** Todas as listagens disponibilizadas deverão seguir rigorosamente a ordem cronológica de inscrição para a chamada dos pacientes.

**Parágrafo único.** A ordem cronológica, mencionada no *caput* deste artigo, poderá ser alterada nas ocorrências de procedimentos emergenciais, de urgência ou de maior gravidade assim atestados por profissional competente, bem como, por determinação judicial.

**Art. 3º** As informações a serem divulgadas, observando o disposto no Parágrafo único do Art. 1º, devem conter:

- I – a data de solicitação da consulta, do exame ou da intervenção cirúrgica;
- II – relação dos inscritos habilitados para o respectivo exame, consulta ou procedimento cirúrgico; e
- III – relação dos pacientes já atendidos.

**Art. 4º** As informações disponibilizadas deverão ser especificadas para o tipo de exame, consulta ou cirurgia aguardada e abranger todos os candidatos inscritos nas diversas unidades de saúde do município e entidades conveniadas.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**

## **ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 03.984.483/0001-02**

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, 13 de abril de 2018.



**AGNALDO TEIXEIRA BARBOSA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**